

PROJETO DE LEI N.º 7.709, DE 2007

Altera dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Acrescentem-se os seguintes incisos I e II do art. 23 da Lei n.º 8.666/93, ao art. 1º do Projeto de Lei n.º 7.709, de 2007:

“Art. 23.....

I -

a) convite – até R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais);

b) tomada de preços – até R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais);

c) concorrência – acima de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais);

II -

a) convite – até 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

b) tomada de preços – até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) concorrência – acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

.....

§ 9º Os valores estabelecidos nos incisos I e II deste art. serão reajustados automaticamente, ano a ano, tendo como base o índice do IGP-M ou outro que venha sucedê-lo.”

JUSTIFICATIVA

Depois de quase nove anos da última atualização monetária dos limites para contratação de obras e serviços nas modalidades tomada de preços, carta convite e concorrência pública, faz-se necessário efetuar nova atualização, o mais rápido possível, desses valores.

Nesse sentido, apresentamos emenda com o intuito de revisar os valores estabelecidos em 1998 com base no IGP-M.

Além disso, a fim de preservar de forma continuada os objetivos estabelecidos pela Lei de Licitações, propomos acrescentar dispositivo que prevê o reajuste automático desses valores por índice de inflação anual, sem a necessidade de recorrermos a todo momento a uma modificação da Lei.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2007.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP